

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.047

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.531

PROCESSO Nº 69.501

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 18/23.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação aos aspectos legalidade e constitucionalidade, reconhecidos pelo Executivo, permitimos nos reportar ao nosso Parecer nº 485, de fls. 06/07, que neste ato reiteramos em seus termos. Relativamente ao quesito contrariedade ao interesse público, que representa motivação de mérito, esta Consultoria não se manifesta por não pertencer ao seu âmbito de estudo, mas o assunto pode ser aventado quando da apreciação pelo soberano Plenário.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

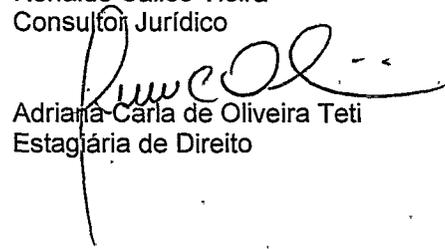
S.m.e.

Jundiaí, 20 de outubro de 2015.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Bruna Godey Santos
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Adriana Carla de Oliveira Teti
Estagiária de Direito